

DECRETO N.º 407/2020.

(atualizado pelo Decreto n.º 427, de 22 de agosto de 2020)

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, considerando o aumento da taxa de ocupação dos leitos de UTI no Hospital Santa Casa de Uruguaiana nas últimas 72 horas, considerando o aumento do número de afastamentos de profissionais da saúde no Município e no Hospital Santa Casa de Uruguaiana, considerando a necessidade de adoção de medidas mais restritivas diante do aumento da incidência do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Uruguaiana nos últimos dias, considerando a necessidade de restringir a circulação de pessoas no Município pelos próximos dias a fim de conter a propagação da doença, considerando o Sistema do Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020 e, por fim, considerando a competência do Município para editar normas mais restritivas do que os demais entes da Federação,

DECRETA:

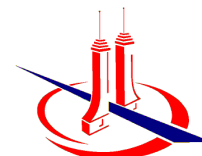
Art. 1º Fica adotado no âmbito do Município de Uruguaiana os protocolos das medidas sanitárias definidas para a Bandeira Laranja do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, estabelecidas no Anexo I do Decreto Estadual n.º 55.433, de 10 de agosto de 2020, os quais deverão ser de atendimento obrigatório para o funcionamento do comércio em geral, serviços de qualquer natureza, indústria e demais atividades e setores localizados no âmbito do território do Município. (Redação dada pelo Decreto n.º 427, de 22 de agosto de 2020)

Art. 2º Durante o período de vigência do presente Decreto, as atividades e serviços autorizados a funcionar de acordo com os protocolos da bandeira laranja poderão permanecer com atendimento presencial somente até às 18h. (Redação dada pelo Decreto n.º 427, de 22 de agosto de 2020)

§ 1º Excetuam-se das restrições de horário previstas no caput deste artigo os hipermercados, supermercados, mercados, padarias, mercearias, açougues, empórios e similares, postos de combustíveis (exceto lojas de conveniência), academias, salões de beleza, barbearias e serviços religiosos, os quais poderão permanecer com atendimento presencial até às 21h. (Redação dada pelo Decreto n.º 427, de 22 de agosto de 2020)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



§ 2º As restrições de horário deste artigo não se aplicam às farmácias, serviços de assistência à saúde humana e animal, serviços públicos essenciais, serviços de segurança privada, imprensa em geral, construção civil (obras) e serviços funerários. (Redação dada pelo Decreto n.º 419, de 13 de agosto de 2020)

Art. 3º Revogado. (Revogado pelo Decreto n.º 427, de 22 de agosto de 2020)

Art. 4º Os Restaurantes e lancherias poderão funcionar, diariamente, com atendimento ao público somente até às 22 horas, com tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos para a finalização do atendimento, devendo observar a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do público máximo previsto no PPCI, respeitando a distância de 2m (dois metros) entre as mesas e o máximo de quatro pessoas por mesa, proibido a colocação de mesas no passeio e a apresentação de música ao vivo, karaokê ou similares, bem como a aglomeração de pessoas no entorno de tais estabelecimentos. Após o horário supracitado será permitido apenas o serviço de tele-entrega. (Redação dada pelo Decreto n.º 427, de 22 de agosto de 2020)

Parágrafo único. As restrições previstas neste artigo não se aplicam aos estabelecimentos localizados em beira de estradas e rodovias.

Art. 5º Revogado. (Revogado pelo Decreto n.º 427, de 22 de agosto de 2020)

Art. 6º Ficam suspensas as cirurgias eletivas e os exames eletivos no Hospital Santa Casa de Uruguaiana, inclusive pra os procedimentos particulares e convênios, enquanto perdurar a adoção dos protocolos da bandeira vermelha.

Art. 7º Fica interdita pelo tempo em que vigorar o presente Decreto a ciclovia localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas.

Art. 8º Revogado. (Revogado pelo Decreto n.º 427, de 22 de agosto de 2020)

Art. 9º O Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

(...)

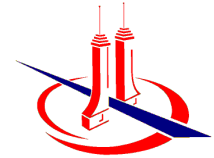
§ 2º (...)

(...)

IV – a utilização obrigatória de máscaras de proteção individual ao se deslocar em via pública, nas áreas comuns de condomínios ou enquanto permanecer em qualquer estabelecimento comercial, exceto para crianças menores de 2 (dois) anos, em razão do risco de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



sufocamento, bem como a pessoas com algum tipo de deficiência intelectual ou Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Art. 3º (...)

(...)

§ 18. O funcionamento dos Food-trucks e demais vendedores ambulantes de gêneros alimentícios será permitido apenas na modalidade de tele-entrega e pegue-leve. (Redação dada pelo Decreto n.º 419, de 13 de agosto de 2020)

Art. 23 (...)

(...)

§ 4º Fica prorrogado o vencimento da taxa de fiscalização e vistoria (alvará de funcionamento), exercício de 2020, para o dia 30 de setembro de 2020.

Art. 25 (...)

(...)

§ 8º Ficam os guardas municipais, agentes de trânsito, fiscais, fiscais sanitários e fiscais ambientais autorizados a aplicar as penalidades impostas neste artigo, através da lavratura de autos de infração do Município.”

Art. 10. Durante o período de vigência do presente Decreto, fica suspensa a eficácia das disposições do Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020, naquilo em que conflitar com o presente Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal, produzindo seus efeitos a partir de 12 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2020.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Lilian Konageski Stumm,
Secretária Municipal de Saúde.

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.